



LEI Nº 880 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 02/04/24
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 02/04/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE
COMBATE AS ENDEMIAS DE
FORQUILHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS DE FORQUILHA**

Art. 1º. O adicional de insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em atividade no município de Forquilha, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate as Endemias afastado das atividades, por motivo de férias e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3º. O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º. Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 10% do salário base e ao Agente de Combate as Endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.



Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, aos dias 02 do mês de abril de 2024.

Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito do Município de Forquilha